

LEI Nº. 1.335/2014

de 23 de Junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, bem como autoriza a abrir crédito especial no orçamento do município de 2014, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos mil reais) e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

- I - Recurso pecuniário, para o custeio de moradia com mobília, internet, luz e água;
- II – transporte para deslocamentos,
- III - auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao recurso pecuniário para custeio do benefício de que trata o inciso I.

Art. 3º O benefício de que trata o inciso I do artigo 2º, será no valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial.

§ 2º O repasse do recurso pecuniário para custeio de moradia com mobília, internet, luz e água, se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

§ 3º Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

§ 4º O recebimento das parcelas subsequentes dependerá da comprovação do pagamento do locatício, previsto no parágrafo anterior, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 4º O transporte para deslocamentos do profissional será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido por meio de recurso pecuniário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto “Mais Médicos para o Brasil” sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de 2014, para executar as despesas deste programa com recursos provenientes da redução orçamentária da Reserva de Contingência e cria atividade orçamentária.

08-SEC.MUNIC.DE SAUDE, MEIO AMB., ASSIST.SOCIAL

08.01.10.301.0107.2.151-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL REC 0040

3.3.90.46.00.00.00.00.0040-Auxílio Alimentação	R\$ 4.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0040-Indenizações e Restituições	R\$ 14.400,00
Total	R\$ 18.400,00

Art. 10º Servirá de recursos para suportar as despesas previstas no Crédito Adicional Especial acima discriminado a Redução Orçamentária da despesa:

99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.999.0999.9.001-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.0001-Reserva de Contingência e Reserva de RPPS
R\$18.400,00

Total

R\$ 18.400,00

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 23 de Junho de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Aderindo ao Projeto “Mais Médico para o Brasil”, o município está assumindo a responsabilidade de uma contrapartida, que constitui-se de auxílio para moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes do referido programa.

Considerações acerca da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, dos Ministérios da Saúde e da Educação, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, pelo Distrito Federal e Municípios.

Desta forma concederá o Município de Tabaí os seguintes benefícios:

- Recurso pecuniário, para o custeio de moradia com mobília, internet, luz e água, que será no valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.
- Auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Outrossim, no que tange a abertura de crédito especial para cobertura da presente demanda, este projeto de lei justifica-se pela necessidade de

executar as despesas de Saúde referentes ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros mínimos dos procedimentos do Município que aderir ao referido programa. Considerando, desta forma, a adesão deste Ente Público referido Projeto, encaminhamos o presente pedindo vênias aos Nobres Edis a aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA, autorizando ao Executivo Municipal a abertura deste Crédito Especial, que acarretará melhora significativa no atendimento ao cidadão de Tabai no se relaciona à Saúde Pública do Município.

Por fim, atentos às demandas desta comunidade, solicitamos aos Nobres Edis, desta colenda Casa Legislativa, a habitual atenção dispensada aos projetos de interesse da comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 23 de Junho de 2014.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Fazenda